



Comportamento Térmico em Edifícios

**PORTARIAS 349-C/2013 DE 2 DE DEZEMBRO e 349-D/2013 DE 2 DE DEZEMBRO
(entrada em vigor em 03 de dezembro de 2013)**

- **A portaria n.º 349-C/2013 de 2 de dezembro**, estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 3 do artigo 50.º, ambos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

No seu Anexo vêm identificados os citados elementos.

EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO

Anexo - art.ºs 1.1 e 1.2

Procedimento administrativo de LICENÇA (art.º 1.1)

Momento de apresentação – na fase dos projetos das especialidades:

- a) Termo de responsabilidade (TR) subscrito pelo autor do projeto de comportamento térmico, nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Projeto de comportamento térmico elaborado pelo técnico responsável pelo mesmo, onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados e cumprimento do REH;
- c) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o modelo Ficha n.º 1;
- d) Pré-certificado do SCE, emitido por PQ.

Procedimento administrativo de COMUNICAÇÃO PRÉVIA (art.º 1.1)

Momento de apresentação – na fase da apresentação do requerimento da comunicação:

- a) Termo de responsabilidade (TR) subscrito pelo autor do projeto de comportamento térmico, nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação,



Comportamento Térmico em Edifícios

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Projeto de comportamento térmico elaborado pelo técnico responsável pelo mesmo, onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados e cumprimento do REH;

c) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o modelo;

d) Pré-certificado do SCE, emitido por PQ.

Procedimento administrativo de AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO(art.º 1.2)

Momento de apresentação – na fase da apresentação do requerimento da autorização:

a) TR do técnico responsável pela direção técnica da obra, indicando que a obra se encontra em conformidade com o projeto aprovado, ou com as alterações efetuadas e em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

b) TR do técnico responsável pela fiscalização técnica da obra, indicando que a obra se encontra em conformidade com o projeto aprovado, ou com as alterações efetuadas e em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são eventualmente aplicáveis, se aplicável;

c) Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionadas nas alíneas a) e b), emitida pela respetiva ordem profissional;

d) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo Ficha n.º 2;

e) Certificado SCE, emitido por PQ.



Comportamento Térmico em Edifícios

EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Anexo - art.ºs 2.1 e 2.2

Procedimento administrativo de LICENÇA(art.º 2.1)

Momento de apresentação – na fase dos projetos das especialidades:

- a) TR subscrito(s) pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelo(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, emitida pela respetiva ordem profissional;
- c) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, elaborado(s) pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) mesmo(s), onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados;
- d) Pré-certificado SCE, emitido por PQ.

Procedimento administrativo de COMUNICAÇÃO PRÉVIA(art.º 2.1)

Momento de apresentação – na fase da apresentação do requerimento da comunicação:

- a) TR subscrito(s) pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelo(s) projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, emitida pela respetiva ordem profissional;
- c) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, elaborado(s) pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) mesmo(s), onde devem constar evidências das soluções adotadas e os cálculos efetuados;
- d) Pré-certificado SCE, emitido por PQ.



Comportamento Térmico em Edifícios

Procedimento administrativo de AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO(art.º 2.2)

Momento de apresentação – na fase da apresentação do requerimento da autorização:

- a) TR do técnico responsável pela direção técnica da obra, indicando que a obra se encontra em conformidade com o projeto aprovado, ou com as alterações efetuadas e em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- b) TR do técnico responsável pela fiscalização técnica da obra, indicando que a obra se encontra em conformidade com o projeto aprovado, ou com as alterações efetuadas e em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis (se aplicável);
- c) Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionadas nas alíneas a) e b), emitida pela respetiva ordem profissional;
- d) Certificado SCE, emitido por PQ.

2. O Anexo que integra a Portaria n.º 349-C/2013 de 02 de dezembro, prevê ainda, os elementos que devem constar no projeto de comportamento térmico:

Art.º 1.3, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1.1, **o projeto de comportamento térmico** deve evidenciar o cumprimento do REH e apresentar as justificações para as opções tomadas no cálculo pelo técnico autor do projeto e deve conter, pelo menos, os elementos aí definidos nas alíneas **a) a i)**, ainda que por remissão para documentos constantes dos respetivos procedimentos de controlo prévio;

Art.º 2.3, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2.1, **o(s) projeto(s)** devem conter, pelo menos, referência aos elementos aí definidos designadamente nas alíneas **a) a j)**.

3. A portaria n.º 349-D/2013 de 2 de dezembro estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes.